



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 023/2021
22 de JULHO de 2021**

DISPÕE **SOBRE**
EXCEPCIONALÍSSIMAS,
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS
MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO acentuado declínio na linha de infectados e suspeitos registrados no Município de Tomar do Geru/SE;

CONSIDERANDO acentuado declínio da linha de infectados registrados no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação periódica das motivações que deram ensejo às medidas preventivas contra a **COVID19**, permitem a flexibilização das medidas impostas no **DECRETO 016/2021**.

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal zelar pela saúde de todos, valendo-se dos meios e modos em níveis, abrangência e prazo necessários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e considerando as motivações de natureza legal, científica e fática acima lançadas, **DECIDE**:

Art. 1º - O Decreto 016/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas A PARTIR DAS 22H30 ATÉ ÀS 5H00 DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE, em todo o território do Município de Tomar do Geru, em caráter excepcionalíssimo, emergencial e temporário.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição do *caput*:

- I. Pessoas que estiverem indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos ou para os seguintes segmentos comerciais:
 - a. Pizzarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e churrascarias, desde que sem atendimento presencial e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente (delivery);
 - b. Postos de combustíveis, exclusivamente a venda de combustíveis;
 - c. Farmácias;
 - d. Distribuidoras de gás de cozinha;
 - e. Serviços de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimentos de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;
- II. Pessoas indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos serviços públicos ou particulares de saúde, ou em razão destes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 023/2021
22 de JULHO de 2021

III. Pessoas em situação de emergência médica ou urgência inadiável.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento de quaisquer comércios em todo o território do Município de Tomar do Geru, das **22H00 ÀS 5H do dia seguinte**.

§1º - Ficam **FORA** da proibição do *caput*, podendo funcionar das **5H00 ÀS 21H59 COM ATENDIMENTO PRESENCIAL**, e das **22H00 às 23h59 SEM ATENDIMENTO PRESENCIAL** e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente(delivery), **pizzarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e churrascarias**;

§2º - Ficam fora da proibição do *caput*, podendo funcionar das **5H00 ÀS 23H59**:

- I. Postos de combustíveis, exclusivamente a venda de combustíveis;
- II. Farmácias;
- III. Distribuidoras de gás de cozinha;
- IV. Serviços de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;

Art. 3º - Ficam **AUTORIZADAS** as reuniões de natureza religiosa (missas, cultos, encontros), das **5H00 ÀS 22H00**, em qualquer dia da semana, **INCLUSIVE AOS SÁBADOS E DOMINGOS**, desde que cumpridas as seguintes regras:

- I. Disponibilização de álcool em gel 70º, em local visível e acessível;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara;
- III. Ocupação de até 50% da capacidade das vagas do ambiente destinadas a pessoas;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º - Fica **PROIBIDA** a realização de qualquer evento coletivo, público ou particular no Município de Tomar do Geru.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do *caput* os eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, desde que observado o horário e regras estabelecidas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais observará as regras abaixo estabelecidas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na legislação vigente, especialmente as apontadas no art. 6º deste Decreto:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 023/2021
22 de JULHO de 2021**

- I. Disponibilização de álcool em gel 70°, em local visível e acessível para os funcionários e clientes/fregueses;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara dentro do ambiente/espço comercial;
- III. Ocupação de até 50% da capacidade da área interna e/ou do prolongamento externo do ambiente/espço comercial;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre clientes/fregueses, dentro do ambiente/espço comercial.

Art. 6º - A infração às regras estabelecidas neste Decreto poderá resultar na **suspensão temporária** ou **cassação do alvará de funcionamento** e, ainda, em eventual responsabilização criminal.

Art. 7º - As motivações e as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 22 de JULHO de 2021.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 023/2021
22 de JULHO de 2021

**QUADRO RESUMO DAS REGRAS RESTRITIVAS DE DIAS E HORÁRIOS PARA
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

DIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
TODOS OS DIAS	DAS 5H00 ÀS 22H00

**DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE SEGMENTOS COMERCIAIS
ESPECÍFICOS I**

DIA	SEGMENTO COMERCIAL PERMITIDO	COM OU SEM ATENDIMENTO PRESENCIAL	HORÁRIO PERMITIDO
TODOS OS DIAS	Pizzarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e churrascarias	COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	DAS 5H00 ÀS 21H59
		SEM ATENDIMENTO PRESENCIAL	22H00 ÀS 23H59

**DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE SEGMENTOS COMERCIAIS
ESPECÍFICOS II**

DIA	SEGMENTO COMERCIAL PERMITIDO	HORÁRIO PERMITIDO
TODOS OS DIAS	Postos de combustíveis, exclusivamente a venda de combustíveis; Farmácias; Distribuidoras de gás de cozinha; Serviços de mecânica de veículos e borracharias.	DAS 5H00 ÀS 23H59

DIAS E HORÁRIOS PARA EVENTOS RELIGIOSOS

DIA	HORÁRIO PERMITIDO
TODOS OS DIAS	DAS 5H00 ÀS 21H59